

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

**À Prefeitura Municipal de Itajobi SP**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 460/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE CIRCUITO PROFISSIONAL DE RODEIO, PARA FORNECIMENTO DE UMA ETAPA DE CIRCUITO PROFISSIONAL DE MONTARIAS EM TOUROS E CAVALOS, PARA O EVENTO DENOMINADO ITAJOBÍ RODEIO SHOW, NO CENTRO DE EVENTOS JERÔNIMO ANTÔNIO POSSATI, NOS DIAS 03/04/05 DE ABRIL DE 2025, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

**A EMPRESA ÁGUA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME 21.772.506/0001-99, sediada em São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adenilton Rogério Bassi, portador da cédula de identidade RG nº 25.010.193-2 e inscrito no CPF sob nº 286.383.568-89, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:**

*Analisando o referido edital, ficamos com duvidas incomuns no que tange a obscuridade por parte do departamento do departamento de compras ou até mesmo o secretario da pasta que assina o termo de referencia com respeito a informações que o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e até mesmo o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO pede total clareza no referido edital, visando preservar os principios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública.*

**“Jurisprudência do Tribunal de Contas da União”**

***aguialicitacao@gmail.com***

**9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:**

**9.2.2. adote providências com vistas à reavaliação das regras atualmente estabelecidas para o registro de preços no Decreto n.º 3.931/2001, de forma a estabelecer limites para a adesão a registros de preços realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada a atas em vigor, desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática. (TCU. Acórdão 1487/2007-Plenário).**

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

**Solicitamos informações quanto aos item que segue:**

**3 - HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) **A) Apresentação de Atestados/Certidão/Declaração ou outro documento equivalente, de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.1233/2021, sendo que o atestado/Certidão/Declaração ou outro documento equivalente, deverá trazer informações do contrato/ano, objeto e fornecimento, e comprovar o fornecimento de CIRCUITO PROFISSIONAL DE RODEIO, ATRAVÉS DE ETAPA DE CIRCUITO PROFISSIONAL DE MONTARIAS EM TOUROS E CAVALOS .**
- b) **d) - comprovar detenção no fornecimento de circuito profissional de montarias em touros e cavalos e que é proprietário do respectivo circuito, bem como apresentar a filiação na CNAR - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO.**

**Vejamos, onde está o princípio da isonomia, como pode, conforme diz o item D do edital no requisito de habilitação, somente será habilitado uma empresa que é dona do circuito a ser contratado, haja vista que o próprio Tribunal de contas do estado de São Paulo, aduz em diversas decisões, que a empresa ganhadora para validade da proposta possa indicar dentro dos 25% da terceirização permitida pela lei, o artista a ser contratado ou nesse caso, até**

***aguialicitacao@gmail.com***

*mesmo o circuito a ser contratado através de uma carta de exclusividade do proprietário ou dirigente do circuito, desde que atenda o registro no órgão regulador e profissional (Cnar), juntando toda documentação que prova que o mesmo é credenciado junto a Cnar e informando que a empresa munida deste documento tem os direitos sobre a respectiva data e que se ganhador do processo licitatório irá apresentar o mesmo, sem prejuízo de possíveis penas caso não venha entregar o circuito indicado e atendendo todo termo de referência, ficando impossibilitado de qualquer troca.*

***Do pedido.***

***Que seja aceito a carta de exclusividade juntamente com a proposta.***

*Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 24 horas, à contar do seu recebimento.*

*Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.*

*Atenciosamente*

São Paulo, 09.02.2025

---

AGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES  
CNPJ 21.772.506/0001-99  
SR. ADENILTON ROGERIO BASSI  
CPF 286.383.568-89